

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

CAPÍTULO XII

DA ISENÇÃO EM OUTRAS OPERAÇÕES RELATIVAS A POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 74 Operações de importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2009, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela. (cf. [Convênio ICMS 28/2009](#))

§ 1º O benefício previsto neste artigo somente se aplica:

I – a produtos sem similar produzido no país, atestado por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor de abrangência nacional;

II – quando o desembaraço aduaneiro for processado em recinto de porto seco instalado no território mato-grossense.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo se estende à operação interestadual imediatamente subsequente ao desembaraço aduaneiro, efetuado em consonância com o disposto no inciso II do § 1º deste preceito.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2025. (cf. [Convênio ICMS 190/2017](#))

Notas:

1. Convênio autorizativo.

2. Vigência por prazo indeterminado.

3. O benefício fiscal previsto no § 2º deste artigo foi reinstituído cf. art. 48 da LC nº 631/2019 c/c o item 26 do Anexo do Decreto nº 1.420/2018.

VIDE ÍNDICE REMISSIVO

